



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

---

Disciplina: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Docente: Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**NOTA DE AULA 13**

**TEORIA DO INADIMPLEMENTO**

1. Caráter binário clássico do Direito das Obrigações no Brasil: adimplemento e inadimplemento
2. Situações classificadas como “perturbação das prestações”: adimplemento substancial, violação positiva, resolução por excessiva onerosidade. Dificuldades em localização no quadro clássico do inadimplemento.
3. Inadimplemento total ou absoluto.
  - 3.1. Efeitos quanto há culpa (perdas e danos) e quando não há culpa (caso fortuito e força maior).
  - 3.2. Conceito de perdas e danos: (a) danos emergentes; (b) lucros cessantes.
  - 3.3. Conceito de caso fortuito ou de força maior.
4. Inadimplemento relativo ou parcial.
  - 4.1. Consequências do inadimplemento relativo: mora.
  - 4.2. Conceito de mora.
  - 4.3. Mora, correção monetária e juros moratórios: noções elementares.
5. Conversão de inadimplemento relativo em inadimplemento absoluto. A questão da perda do interesse na prestação.
6. Cláusula penal
  - 6.1. Conceito.
  - 6.2. Espécies: (a) moratória; (b) compensatória.
  - 6.3. Limites ao valor da cláusula penal.
  - 6.4. Possibilidade de redução do valor da cláusula penal.
  - 6.5. Danos suplementares e cláusula penal.
7. Arras ou sinal.
  - 7.1. Conceito.
  - 7.2. Espécies.
  - 7.3. Limites

\*\*\*